

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

Que realizam ente si, de um lado o **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste município, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de **CONCESSIONANTE**, e do outro lado **Renata Fabiana dos Santos de Lima**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1115470898 e CPF nº 027.250.310-01, residente e domiciliada na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, tem entre si, certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato, a concessão de uso, não onerosa, por parte do CONCESSIONANTE ao CONCESSIONÁRIO, de um lote urbano, situado na Rua SD 03, nº 34, quadra 102, lote 03, localizado na área urbana do município, conforme matrícula nº 20.364, livro nº 02, folha nº 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tapejara/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - o prazo da concessão de uso será de 10 (dez) anos, renovável por igual período, caso persista o interesse das partes.

Parágrafo Único - não havendo prorrogação contratual, ou que haja interrupção do contrato de concessão, independentemente do motivo, não fará jus o concessionário ao direito de retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - destina-se, esta concessão de uso, para a moradia do concessionário.

CLÁUSULA QUARTA - o desvio de finalidade ou o descumprimento das cláusulas deste contrato de concessão de uso ou o encerramento concessão antes de findar o prazo contratual, ensejará no cancelamento da concessão de uso e a retomada do imóvel pelo concessionaste.

CLÁUSULA QUINTA - fica vedado ao concessionário transferir ou dar outra utilidade ao imóvel, que não seja moradia.

CLÁUSULA SEXTA - as partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara como competente para solucionar eventuais controvérsias que deste contrato possam se originar, excluindo-se qualquer outro.

Assim, após lido na presença do CONCESSIONANTE e do CONCESSIONÁRIO, assinam o presente instrumento contratual de concessão de uso em três vias, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais em direito admitidos.

Santa Cecília do Sul, 03 de maio de 2019

Jusene Consoladora Peruzzo

Prefeita Municipal

CONCESSIONANTE

RENATA FABIANA DOS SANTOS DE LIMA

CONCESSIONÁRIA